



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA

Inquérito civil n° 29/09 -1. P. J. de Taquaritinga
Investigado: Ocimar Giroto e Shopping Kamada

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 11 de fevereiro de 2009, perante a Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca da Comarca de Taquaritinga, na presença da Promotora de Justiça, Dra. DANIELA BALDAN REIN, compareceu o representante legal do **Shopping Kamada**, Sr. **Ocimar Giroto**, portador do RG n° 9.902.232 SSP/SP, inscrito sob o CPMF n° 020.531.078-80, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, pois em virtude de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros da cidade de Taquaritinga forma constadas diversas irregularidades no estabelecimento comercial. Assim, visando regularizar o estabelecimento comercial, a fim de resguardar a vida e a integridade física dos freqüentadores do local, e visando ainda regularizar a situação, firmam o presente acordo nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

62/4

1- O COMPROMISSÁRIO "Shopping Kamada", compromete-se a atender as exigências legais prevista pelo Corpo de Bombeiros, realizando no prazo de 90 dias a contar do presente, as seguintes obras:

1 a. Colocação de corrimãos nas escadas e rampas de acesso, em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m, com extremidades voltadas para a parede e de forma contínua, inclusive em patamares, e com colocação de fitas antiderrapantes nos degraus (escada de acesso ao 1º pavimento e subsolo).

1 b. Colocação de fita zebraada nas escadas de acesso ao subsolo do referido estabelecimento comercial.

1.c. Regularizar os pontos de Iluminação de Emergência, para que funcionem normalmente, realizando todas as medidas necessários para o perfeito acionamento e funcionamento.

1.d. Colocação de iluminação de balizamento na saída principal do estabelecimento comercial.

1.e. Colocação de hidrantes a cerca de 5 metros da entrada principal do estabelecimento, com esguicho, chave de mangueira e mangueira em berço fixado corretamente na caixa.

1.f. Colocação de recalque vermelho nos registros para a perfeita indicação.

1.g. Colocação de porta de inspeção para a Bomba de Incêndio, localizado no referido estabelecimento comercial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.h. Colocação da central de alarme e painel repetidor, em local de vigilância humana e fácil visualização.

1.i. Adequação da distância do ralo de chuva existente na central de gás liquefeito do restaurante, conforme instrução Técnica 28/04, do Decreto 46076/01, ou o devido fechamento.

2. Assim, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste documento gerará a incidência de multa diária, por cada ato praticado o em desacordo com o presente termo ou por cada ato não realizado, multa esta no valor de R\$ 1.000,00 (dez mil reais), com a devida correção monetária até a data do pagamento, a qual será revertida ao Fundo Estadual de Reparação dos Direitos Difusos Lesados.

3. A incidência ou execução da multa não exclui nem altera a execução e o cumprimento da obrigação específica, de fazer e/ou não fazer ora pactuadas.

4. O presente de ajuste não implica em autorização de qualquer espécie, a qual depende de aprovação dos órgãos técnicos competentes. O presente acordo também não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão administrativo, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. O presente acordo também não afasta a aplicação de qualquer norma legal que o caso requer. Não impede também que o consumidor reivindique seu direito individualmente protegido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

64/A

5- Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

6- Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

7- O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

8- O COMPROMISSÁRIO sai ciente de que este Termo de Ajustamento de conduta, após homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tem efeito e eficácia jurídica de título executivo extrajudicial (art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85-com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor), não se discutindo, em caso de descumprimento de alguma disposição, os direitos e obrigações nele estampados, senão em sede e nos limites de embargos à execução.

15/A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

9- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro do local do estabelecimento mencionado no presente acordo.

10- Firmam o presente em três vias.

Taquaritinga, 11 de fevereiro de 2010.

Assinatura manuscrita em azul da Daniela Baldan Rein.

DANIELA BALDAN REIN
Promotora de Justiça
Shopping Kamada

Representado pelo Sr. Ocimar Giroto

Assinatura manuscrita em azul de Paulo Sérgio Teixeira.

Paulo Sérgio Teixeira
(Oficial de Promotoria)